GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PREX

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 01/2024 EM FORMA DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, DE ACORDO COM A LEI DE Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ situado à Rua: Areolino de Abreu, 2103 – Centro (sul), Teresina - Pi, 64000-180 inscrito no CNPJ sob o n° 14.882.936/0001-06 neste ato representado por seu titular Presidente **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES** abaixo assinado, doravante denominado Unidade Concedente do Estágio e, do outro lado a UESPI, aqui representada pela Pró-reitora de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, **Profa. Pós- Dra. Ivoneide Pereira de Alencar**, abaixo assinado, resolvem celebrar este Convênio, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem como objetivo estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio aos discentes da UESPI, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização do estágio será realizada mediante assinatura do Termo de Compromisso do Estágio – TCE, pelo estagiário e a Unidade Concedente do estágio com a interveniência obrigatória da UESPI.

PARÁGRAFO ÚNICO

O TCE constituirá parte integrante do presente instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a Unidade Concedente do Estágio, e deverá conter a descrição das tarefas a serem desempenhadas pelo estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão nenhum vínculo empregatício com a Unidade Concedente do Estágio, nos termos do art. 3º, da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção de Estagiário em desconformidade com a Lei nº. 11.788, de 25/09/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UESPI

I – Assinar os termos de compromisso de estágio como parte interveniente;

II – Informar a Unidade Concedente do Estágio, todos os desligamentos de estagiários da UESPI por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;

III – Acompanhar e avaliar os estágios de conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, revogando o respectivo Convênio com a Unidade Concedente em caso de fraude no estágio;

IV – Acompanhar o estagiário durante o período do estágio, exigindo relatórios semestrais a serem entregues para o Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários – DAEC/PREX;

V – Expedir documento comprobatório de conclusão de estágio, após avaliação do relatório final de atividades de estágio;

VI – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

I – Informar a UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;

II – Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos ao estágio mediante critérios estabelecidos;

III – Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Propiciar ao estagiário condições adequadas para desempenhar suas atividades na área de sua formação profissional;

V – Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário mediante registro específico de frequência;

VI – Efetuar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário, para o período correspondente à realização do estágio;

VII – Estabelecer as condições de remuneração do estagiário, através de bolsa de complementação educacional;

VIII – Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

IX – Não exigir do estagiário mais de 06 (seis) horas diárias de trabalho;

X – Designar atividades compatíveis com a área de conhecimento do curso no qual o estagiário é matriculado;

XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

a) Automaticamente ao término da vigência do termo;

b) A pedido do estagiário;

c) Pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do presente Termo de Convênio;

d) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;

e) Pelo não comparecimento do estagiário, sem justificativa, por um período igual ou superior a 30 dias;

f) Por interesse ou conveniência da administração da entidade convenente e/ou da Instituição de Ensino;

g) Por conclusão ou interrupção do curso pelo aluno;

h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de duração deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou ser rescindido de comum acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, por denúncia da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Os Termos de Compromisso de estágio serão firmados com prazo mínimo de duração de 06 (seis) meses e prazo máximo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A UESPI somente encaminhará estagiários a partir do 2º ano do curso. Fica eleito o Foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente por entendimento direto, entre as partes convenientes.

E por se acharem assim justas e acordadas firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Teresina – PI, 30 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE GERARDO DA FONSECA SOARES
Data: 01/02/2024 13:13:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Gerardo da Fonseca Soares
Presidente do CAU/PI

Profa. Pós-Dra. Ivoneide Pereira de Alencar
Pró-reitora de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX / UESPI
Matrícula [illegible]

Profa. Pós-Dra. Ivoneide Pereira de Alencar
Pró-reitora de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX/UESPI

Testemunhas

_____